

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Portaria TRT3/GP 473/2023]

PORTARIA GP N. 240, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de implantação de Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 398, de 9 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0, disciplinados pela [Resolução CNJ n. 385, de 2021](#), em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que, dentre as metas nacionais aprovadas no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, foi instituída a Meta 10 - Promover a Transformação Digital Justiça 4.0, segundo a qual compete à Justiça do Trabalho implementar, durante o ano de 2022, ações do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 240, de 11 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3535, 11 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de implantação de Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Renato de Paula Amado, juiz auxiliar da Presidência;

II - Fabiano de Abreu Pfeilsticker, juiz titular, Coordenador Nacional do PJe;

III - Luiz Evaristo Osório Barbosa, juiz titular;

IV - Luiz Felipe de Moura Rios, juiz substituto;

V - Ludmila Pinto da Silva, secretária-geral da Presidência (SEGP);

VI - Lourenço Cavanelas Marconi, servidor da Diretoria-Geral;

VII - Mozart Secundino de Oliveira Junior, secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVCR);

VIII - Telma Lúcia Bretz Pereira, diretora judiciária (DJ); e

IX - Nadja Maria Prates Publio, servidora da Diretoria Judiciária (DJ).

Parágrafo único. O juiz Coordenador Nacional do PJe coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador o juiz auxiliar da Presidência.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído nesta Portaria vincula-se à Comissão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CSPJe).

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 33, I, [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no reporte à CSPJe das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Grupo de Trabalho, com o intuito de avaliar a viabilidade de implementação de Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, definirá:

I - a estrutura necessária para criação do núcleo;

II - os parâmetros para gestão do acervo processual, as classes, os assuntos e as fases dos processos que poderão ser encaminhados para processamento no núcleo;

III - as eventuais regiões de atuação deste e a sua composição; e

IV - os impactos na estatística deste Tribunal.

Parágrafo único. No exercício das atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo, serão observados, pelo menos, os seguintes procedimentos:

I - divisão de tarefas, conforme habilidades e conhecimentos próprios de cada integrante do colegiado; e

II - estabelecimento de plano(s) de ação para o colegiado, em que constem o cronograma de atividades e os responsáveis pelas entregas.

Art. 5º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Diretoria Judiciária atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido **quorum** da maioria dos membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. O Grupo de Trabalho atuará até o término do mandato da atual Administração do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente